



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.  
n.º 127 do 1994  
o funcionário

LIA

PARECER:  
0607/94

## DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº127/94

O projeto do nobre Vereador Wadih Mutran visa a obrigar a venda de passes escolares nas escolas municipais, ficando o controle e a sua administração a cargo dos próprios diretores.

Fodendo até compreender as justificativas do n.º Autor, segundo as quais o projeto viria "beneficiar a vida dos estudantes", facilitando-lhes a aquisição dos passes escolares na respectiva unidade de ensino, consideramos, no entanto, que, na verdade, o projeto, se aprovado, viria causar sérios transtornos à administração e ao dia-a-dia das escolas municipais, acarretando problemas de segurança quanto à guarda desses passes e dos valores auferidos, aumentando o risco de arrombamentos e vandalismo nessas escolas e, por conseguinte, dificultando ainda mais o processo educacional, ou seja, atrapalhando a vida do próprio estudante que se quer beneficiar.

As escolas municipais não estão aparelhadas e não possuem um corpo administrativo-funcional voltado para a finalidade buscada pelo projeto em exame, obrigando-as a um esforço que pode e deve ser empregado, efetivamente, no ensino, o que já não é pouco.

Em vista do exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23/05/94

Presidente

Relator

V. NOLASCO

C. WHITAKER

D. RIBEIRO

V. NOLASCO



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.  
n.º 127 de 1994  
o funcionário

VOTO VENCIDO DO RELATOR SOBRE O PL 1127/94.

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 127/94

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto posto à consideração desta comissão obriga a venda de passes escolares nas escolas municipais, ficando o controle e administração a cargo dos próprios diretores.

Conforme expõe na Justificativa, pretende o nobre Autor "facilitar a vida dos estudantes, principalmente daqueles que moram longe dos postos de venda de passes escolares".

Permitindo-nos discordar da colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que em seu parecer de fls.5 opinou contrariamente ao projeto, somos da mesma opinião do nobre Vereador proponente: trata-se apenas de "proporcionar uma grande facilidade, viabilizando a vida do estudante". A medida, se aprovada, viria desburocratizar, de certa forma, o processo de venda dos passes escolares, podendo o estudante adquiri-lo em sua própria unidade escolar, evitando-se o seu deslocamento para lugares, muitas vezes, bem distante de sua residência ou trabalho. Proporcionaria economia de tempo e de dinheiro a centenas e centenas de estudantes.

A incumbência dada aos diretores das escolas municipais, no artigo 2º do projeto, poderá ser posta em prática, certamente, pela atual estrutura administrativa e funcional dessas unidades, sem necessidade de alteração da mesma.

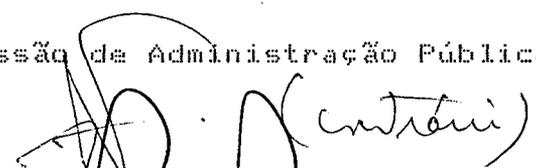
Em vista do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23/05/94.

Presidente

Relator

(A. ZANCRÁ)

  
(entrou)

  
(conferido)

  
Conferido